



Mensagem nº 55/2020

Nova Bassano, RS, 09 de agosto de 2021.

Excelentíssima Senhorita Presidente,

Nobres Vereadores:

Na oportunidade em que os cumprimento, externado votos de estima e consideração, encaminho para apreciação desta Casa, o presente projeto de Lei que busca obter autorização para que o Poder Executivo Municipal possa autorizar o uso de espaço público, qual seja, o subsolo do Prédio do Centro Cultural Municipal de Nova Bassano, antigo Colégio João XXIII, que faz frente ao Estádio Municipal João Augusto Zortea e a Pista Atlética. Estamos enviando novo projeto em razão de que não foi possível implementá-lo em face da pandemia e, havia naquele projeto, prazo para execução das obras.

Assim, se está perfectibilizando o projeto, em razão de que agora, pode-se, novamente, realizar atividades coletivas, claro, com a observância dos protocolos

Atualmente o referido espaço, além de não utilizado, também necessidade de obras de infraestrutura e realização de benfeitorias.

Contudo, a forma encontrada de realizar as obras necessárias, que atualmente prefazem um montante inicial de R\$ 44.940,00 aproximadamente (parecer anexo elaborado pela Secretaria de Obras), é através da realização de parceria com entidades privadas e sem fins lucrativos.

Assim, como contrapartida, a entidade selecionada, em observância à diretrizes da Lei Federal nº 13.019/2014, deverá realizar as obras e melhorias estruturais necessárias. E, assim, poderá utilizar do espaço para desenvolver suas atividades pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Ao final do referido prazo, deverá restituir o imóvel ao Município, sem exigir indenizações em razão das benfeitorias realizadas como contrapartida pela autorizações de uso do aludido espaço.

Evidente, então, que a parceria a ser realizada trará benefícios ao Município que terá um novo espaço, devidamente adequado e com melhorias, sem custos financeiros.

Deste modo, remete-se o presente projeto de Lei que:

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PARCERIA E EFETUAR AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Pelas considerações acima, submetemos o presente projeto de Lei a apreciação desta Casa Legislativa, solicitando seja o mesmo analisado, votado e aprovado.

Cordialmente.

  
Ivaldo Dalla Costa  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Nova Bassano - RS

Protocolo nº 62/2021Em 09 / 08 / 2021

  
Servidor



**PROJETO DE LEI Nº 55 DE 09 DE AGOSTO DE 2021.**

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A EFETUAR  
AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO  
PÚBLICO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.***

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar autorização de uso do Subsolo do Prédio do Centro Cultural Municipal de Nova Bassano, antigo Colégio João XXIII, que faz frente ao Estádio Municipal João Augusto Zortea e a Pista Atlética, em favor da ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS CAVALHEIRO TEEAM, inscrita no CNPJ sob nº 42.288.366/0001-58. , entidade sem fins lucrativos que desenvolve diversas atividades esportivas com crianças em nosso Município.

Art. 2º. A entidade ora autorizada utilizará do espaço para consecução de seus objetivos, conforme estatutariamente previstos, em especial através do desenvolvimento de atividades desportivas com crianças.

Art. 3º. A presente autorização de uso, pressupõe a assunção pela entidade autorizatória e que vier a ser selecionada, a título de contrapartida das seguintes obrigações e compromissos:

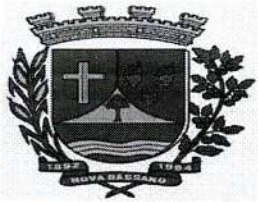
I – Obrigação de realizar reformas e melhorias na área cujo uso será autorizado, em montante igual ou superior a R\$ 44.940,00 (quarenta e quatro mil novecentos e quarenta reais), até a data de 31 de dezembro de 2021, em observância aos parâmetros fixados pela Secretaria Municipal de Obras, que integra a presente lei;

II – pagamento das despesas com energia elétrica e taxa de consumo de água a ser definida no instrumento e de acordo com o consumo;

III - manutenção e a conservação do espaço, incluindo a limpeza;

§ 1º. Todas as obras e benfeitorias realizadas no espaço pela entidade autorizatória dependerá de prévia anuência e autorização do Município, inclusive as previstas no inciso I do art. 2º da presente Lei.

§ 2º. Todas as benfeitorias ou obras realizadas pela entidade autorizatória no local, independente da natureza, não gerarão direito a indenização ou retenção, em qualquer em qualquer hipótese, passando a integrar o patrimônio do Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

Publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Através de \_\_\_\_\_

Secretaria Municipal da Administração

Art. 4º. A Autorização de uso de que trata a presente Lei vigorará até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogada por igual período, no interesse da Administração Municipal.

§ 1º. Ao final do prazo estabelecido, tratando-se de autorização a título precário, a entidade beneficiária deverá restituir o espaço ao Município, independente de prévia notificação.

§ 2º. Em caso de descumprimento das obrigações pela entidade autorizatória o Município retomará o espaço imediatamente, bastando a simples notificação com prazo anterior de 30 dias.

Art. 5º. Fica revogada a Lei Municipal nº 3.162, de 14 de setembro de 2020.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos  
06 de agosto de 2021.

**IVALDO DALLA COSTA**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**  
**SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO**

**PARECER 256/2021**

Nova Bassano/RS, 09 de agosto de 2021.

**PROPRIETÁRIO:** Município de Nova Bassano  
**LOCAL:** Centro Esportivo João A. Zortéa – Nova Bassano

---

Conforme solicitação feita ao Departamento Técnico, foi realizada vistoria na área, hoje desocupada, localizada no subsolo de edificação que faz parte da área do centro esportivo João A. Zortéa.

Com o intuito inicial de estipular um quantitativo e posterior orçamento aproximado referente aos serviços necessários para a reforma do local, cabe salientar alguns pontos levantados na vistoria:

1. *A instalação elétrica deve ser revisada, visto que na situação atual, oferece risco aos usuários;*
2. *O piso, além de apresentar problemas estruturais localizados, está num nível muito abaixo ao acesso, devendo ser nivelado para que possa oferecer acessibilidade.*
3. *Os revestimentos de parede merecem uma análise mais cuidadosa, pois as peças estão se soltando;*
4. *As instalações hidrossanitárias dos banheiros devem ser revisadas a fim de certificar se as mesmas ainda funcionam e para que os sinais de vazamento sejam reparados;*
5. *As esquadrias existentes apresentam sinais de corrosão;*
6. *Existe a necessidade de fechamento (alvenaria e/ou esquadrias) na testada de maior dimensão.*

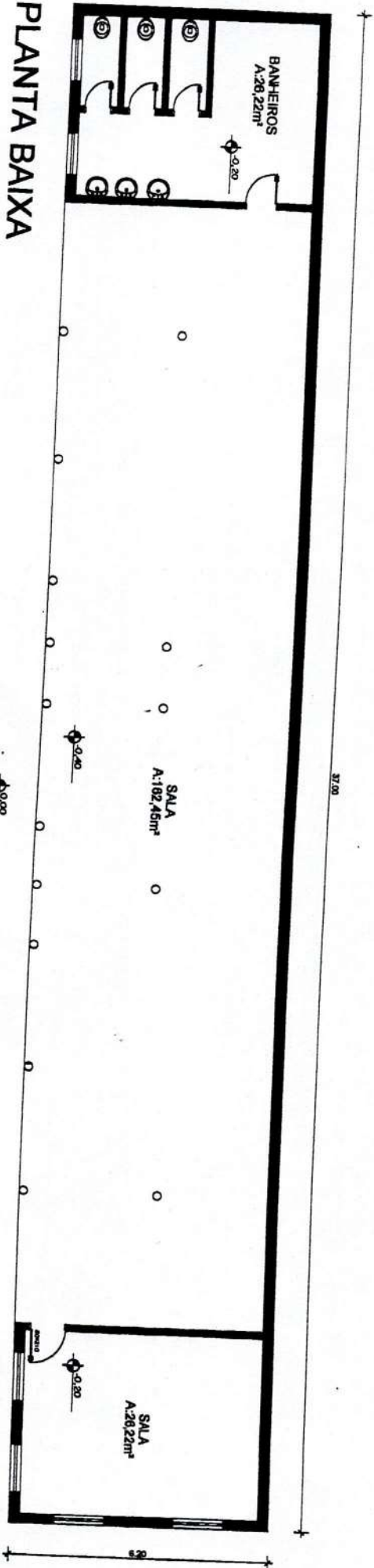
Por se tratar de edificação com sinais de abandono, indicamos uma análise mais profunda sobre a edificação para poder precisar todos os pontos que merecem ser reparados e/ou alterados. Porém, após análise inicial da atual situação da edificação, podemos estimar um custo aproximado, baseado no **CUB/RS do mês de JULHO/2021 - NBR 12.721- Versão 2006, CSL- 8 (Comercial Salas e Lojas), Normal CSL 8-N**, o qual possui um custo de **R\$ 2.091,49/m<sup>2</sup>**. De acordo com esse fator de referência e por se tratar de reforma, consideramos aproximadamente 10% do CUB, ou seja, **R\$ 210,00/m<sup>2</sup>**. Como a área de intervenção é de aproximadamente 214,00m<sup>2</sup>, chegamos num orçamento inicial de **R\$ 44.940,00\***.

*\*O valor simplesmente se trata de uma projeção inicial. Para se chegar num orçamento final deve-se levar em conta um projeto executivo e uma análise mais profunda da situação real da edificação.*

Município de Nova Bassano  
  
Charlene Frasson Caús  
Arquiteta e Urbanista  
CAU 99626-2

**Dep. Técnico**  
Revisão de projetos – SMOV

# PLANTA BAIXA



Publicação em 14/03/20  
Assinatura de [Handwritten Signature]  
Secretaria Municipal da Administração